RESOLUÇÃO 02/16 – CCMV

Regulamenta os estágios no Curso de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias da UFPR.

O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias, na cidade de Curitiba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- a necessidade de estabelecer as diretrizes gerais que definem a política de estágios no Curso de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- a importância do período de prática profissional na formação do graduando de Medicina Veterinária;
- o disposto na Resolução 01/2003 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária;
- o disposto na Resolução nº 46/10 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

RESOLVE:

Capítulo I – DA NATUREZA

Art. 1º O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias da UFPR prevê a realização de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e de estágio não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares, Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 70/04-CEPE, Resolução nº 46/10-CEPE e Instruções Normativas decorrentes e serão desenvolvidos conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º O estágio conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Medicina Veterinária, deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso, bem como com os objetivos para a sua formação propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo II – DO OBJETIVO

Art. 3º O objetivo das duas modalidades de estágio previstas no Art. 1º é de viabilizar ao aluno o aprimoramento técnico-científico na formação profissional em Medicina Veterinária, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas a natureza e especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino, profissionais liberais, a comunidade em geral e as unidades internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio.

Art. 5º As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

Capítulo IV – DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO – COE

Art. 6º A COE do Curso de Medicina Veterinária será composta pelo Vice-Coordenador e dois ou mais professores que compõe o Colegiado de Curso, com a seguinte competência:

I. Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/12-CEPE e a Instrução Normativa nº 02/12-CEPE, respectivamente.
II. Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso.
III. Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Medicina Veterinária e às normas emanadas do presente Regulamento.
IV. Compatibilizar as ações previstas no “Plano de Atividades do Estágio”, quando necessário.
V. Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.
VI. Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.
VII. Elaborar propostas de mudanças no Regulamento de estágios, para que sejam encaminhadas ao Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Capítulo V – DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art.7º Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Medicina Veterinária e por profissional da área (ou de área afim) da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório.

Art. 8º A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de Medicina Veterinária.

Art. 9º A orientação do estágio obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, por meio de acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 10º A orientação do estágio não obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, por meio de acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 11º A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 12º São atribuições do Professor Orientador:

a) Verificar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” elaborado pelo aluno e supervisor da Concedente.
b) Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o aluno, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientado e assessoria nos casos de dúvida;
c) Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada com o estagiário e seu supervisor da Concedente.
d) Proceder ao menos uma visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária.
e) Solicitar o relatório de atividades no máximo a cada seis (06) meses elaborado pelo aluno e aprovado pelo supervisor da Concedente.

Art. 13º São atribuições do Supervisor da Concedente:

a) Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o estagiário.
b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
c) Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;
d) Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 14º São atribuições do Aluno Estagiário:

a) Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o supervisor da Concedente.
b) Coletar as assinaturas devidas no “Termo de Compromisso de Estágio”.
c) Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.
d) Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
e) Respeitar as normas de estágio do Curso de Medicina Veterinária.
f) Elaborar relatório de estágio no máximo a cada seis (06) meses ou quando solicitado pelo professor orientador ou supervisor da Concedente.

Capítulo VI – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15º O aluno do Curso de Medicina Veterinária deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 500 horas para fins de integralização curricular, mediante matrícula em uma das seguintes disciplinas de Estágio Supervisionado:

I. Estágio em Ciências Básicas
II. Estágio em Meio Ambiente e Qualidade de Vida
III. Estágio em Produção Animal e Agronegócio
IV. Estágio em Saúde Pública e Alimentos
V. Estágio em Ciências Clínicas e Diagnósticas
VI. Estágio em Doenças Transmissíveis, Controle Sanitário de Rebanhos e Legislação Veterinária

Parágrafo Único. O estágio obrigatório poderá ser realizado em até três diferentes Unidades Concedentes, desde que seja cumprido uma carga horária mínima de 160 horas em cada Unidade e em uma única disciplina.

Art. 16º A disciplina de Estágio Supervisionado em que o aluno esteja matriculado deverá ser realizada no décimo período, conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Exceto pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, todos os outros créditos exigidos já deverão ter sido cumpridos para que seja realizada a matrícula.

Art.17º Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

Art.18º O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade do professor orientador da disciplina de Estágio Supervisionado em que o alunos esteja matriculado.

Art. 19º No decorrer do estágio o aluno deverá apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do professor orientador e ao término do estágio o relatório final devidamente aprovado pelo seu supervisor da Concedente do Estágio.

Art. 20º Para avaliação final e aprovação na disciplina, o aluno fará defesa oral de seu relatório de estágio a uma banca indicada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A banca de avaliação do estágio obrigatório será a mesma banca de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, e a defesa do relatório terá duração de 10 minutos, antecedendo a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º A banca de avaliação poderá dispensar o aluno, no início da defesa, da apresentação oral formal do relatório.

§ 3º Para aprovação final, o aluno deverá obter no mínimo o grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino das disciplinas.

Art. 21º Para fins de validação de frequência na disciplina, o aluno deverá comprovar a realização de no mínimo 90% (noventa por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. A reposição de eventuais faltas será permitida somente em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

Capítulo VII – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 22º A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos do Curso de Medicina Veterinária poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23º Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Medicina Veterinária inicialmente o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar matriculado com a carga mínima exigida no semestre.
II. Não ter reprovação em nenhuma disciplina por falta no semestre imediatamente anterior à solicitação.

§ 1º Aplica-se o contido nos incisos I e II para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º Não serão autorizados estágios para alunos que tenham integralizado o currículo.

Art. 24º Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os alunos do Curso de Medicina Veterinária deverão seguir a ordem abaixo referida:

a) Apresentação do “Termo de Compromisso de Estágio” e do ”Plano de Atividades de Estágio” devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio.
b) Histórico escolar atualizado e indicação do professor orientador no ”Plano de Atividades de Estágio”.
c) Entrega da documentação na Secretaria da Coordenação do Curso de Medicina Veterinária para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso.
d) Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD para homologação e cadastramento.

Art. 25º A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.

Art. 26º O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no **Capítulo V** do presente Regulamento.

Art. 27º Após o término do estágio não obrigatório, o aluno poderá solicitar o respectivo certificado à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Os estágios realizados pelos alunos do Curso de Medicina Veterinária, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos

estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD.

§ 1º Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no site www.prograd.ufpr.br/portal/cge.

§ 2º Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 29º Os casos não previstos na presente Resolução serão definidos pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 30º A presente resolução entrará em vigor após a aprovação da reformulação do Projeto Político-Pedagógico do Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e homologação pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias, e será aplicado às turmas submetidas a esse projeto reformulado.

Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, em 20 de junho de 2016.

Ricardo Guilherme D'Otaviano de Castro Vilani
Coordenador